



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02138/16

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Autarquia Previdenciária. Pensão Vitalícia. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1-TC-0079/2016

1. *Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa*
2. *Nome do Beneficiário: Manoel Messias de Souto Vitalícia*
3. *Servidor falecido:*
 - 3.1. *Nome: Maria Aparecida Silva de Souto*
 - 3.2. *Cargo: Professora da Educação Básica*
 - 3.3. *Matrícula: 08.116-7*
4. *Data da Publicação o da Pensão: Semanário Oficial do Município N° 1492 de 30 de agosto a 05 de setembro de 2015.*

RELATÓRIO

O relatório da Unidade Técnica apontou a inconformidade abaixo discriminada, recomendando a necessária citação da autoridade responsável para a adoção de providências no sentido de saná-la:

- Não foi possível localizar, no Sistema Tramita, o processo de aposentadoria da ex-servidora falecida, uma vez que veio a óbito na inatividade.

Citação expedida à autoridade competente, que deixou transcorrer o prazo in albis.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

VOTO RELATOR

Considerando a necessidade de estabelecer a legalidade do processo, voto pela assinação de prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para sanar as inconformidades apontadas pelo Órgão Técnico.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, com vistas à apresentação do processo de aposentadoria da servidora falecida, para que se estabeleça a legalidade do processo.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 7 de julho de 2016.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO